

DELIBERAÇÃO APROVADA EM MINUTA
REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BORBA
REALIZADA NO DIA 29 NOVEMBRO DE 2019

A Assembleia Municipal de Borba reunida em 29 novembro de 2019 com a presença da totalidade dos seus membros, e sob Presidência da Senhora Célia Maria Matos Alpalhão, Secretariado pelos senhores Paulo Vicente Ramos Mendanha e Rui Miguel Tavares Nobre Franco, e em conformidade com n.º 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 setembro, decidiu aprovar em minuta a matéria referente ao **ponto 3.8 da Ordem do Dia:**

Proposta de Fixação de Participação Variável no IRS para o ano de 2020.

- Tendo em conta a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, a Assembleia Municipal após análise e discussão **da proposta apresenta pela câmara, que se transcreve:**

1. “PONTO PRÉVIO

Determina o n.º 1 do art.º 26.º do RFALEI que «Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS», tendo tal deliberação que «ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos» (cfr. n.º 2 do art.º 26.º do RFALEI), tendo direito, no caso de ausência de deliberação, a uma participação de 5% no IRS (cfr. n.º 3 do art.º 26.º do RFALEI).

2. DESENVOLVIMENTO

A participação variável no IRS faz parte da repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical [cfr. al. c) do n.º 1 do art.º 25.º do RFALEI] e para melhor compreensão sobre a mesma, transcreve-se o art.º 26.º do RFALEI, na sua redação atual.

Artigo 26.º

Participação variável no IRS

1 - Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

[Handwritten initials]



Município de Borba

Assembleia Municipal

2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

3 - Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5 /prct. no IRS.

4 - Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.

5 - A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município.

6 - Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos.

7 - O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto.

2.1. PREVISÃO DE RECEITA FUTURA

Assim, para que seja possível, à Câmara Municipal, ponderar sobre a taxa a fixar para o ano de 2020, importa ter conhecimento dos valores estimados que podem estar em causa.

Para o efeito, importa ainda compreender que a taxa a fixar, incidirá sobre os rendimentos a auferir, no ano de 2020, pelos sujeitos passivos residentes no Município, e apenas será recebida, pelo Município, no ano de 2021.

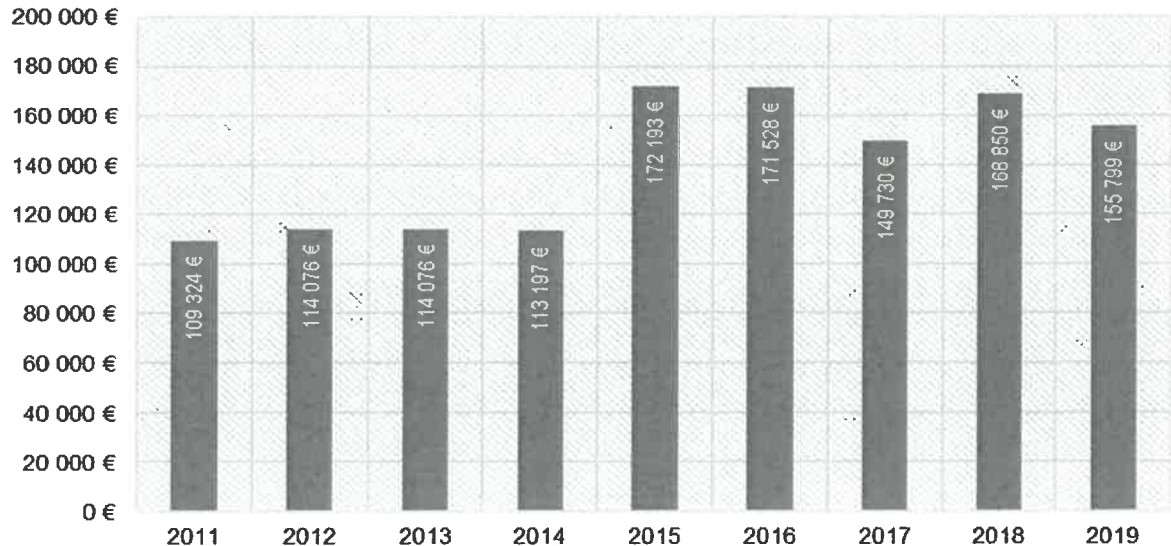
Assim, à data, a estimativa que entendemos ser mais adequada, respeita à Participação no IRS, fixada para o ano de 2018 (em 4,5%), e que se encontra a ser transferida para o Município, em duodécimos, durante o ano de 2019, nos termos do Mapa XIX da LOE/2019 e que importa, no montante anual de 155.799 EUR.

2.2. O HISTÓRICO DE RECEITA ARRECADADA PELO MUNICÍPIO

No que respeita à receita arrecadada com a fixação da Participação Variável de IRS informa-se que o Município de Borba, no período compreendido entre 2010 e 2018 (valores recebidos entre 2011 e 2019) deliberou proceder à fixação de Participação Variável de IRS, à taxa máxima de 5% (até 2018) e de 4,5% (em 2019, abdicando de receita no montante de 17.311 EUR), o que gerou, nesse período, uma receita total superior a 1,25 milhões de euros, conforme gráfico seguinte.

Município de Borba

Assembleia Municipal



2.3. OUTROS IMPACTOS DA DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Importa ainda entender que, à data, o Município encontra-se a dar cumprimento ao limite da dívida total orçamental estabelecida pelo art.º 52.º do RFALEI e que o referido limite é calculado por 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobradas nos 3 exercícios anteriores.

Desta forma, e uma vez que a receita arrecadada com a Participação Variável no IRS se trata de uma receita corrente do Município, importa compreender que o montante de receita que o Município possa vir a abdicar com a deliberação a tomar, tem impacto contrário no limite da dívida, isto é, ao diminuir a receita corrente arrecadada, diminui-se a média da mesma, o que por sua vez baixa o limite da dívida, sendo, dessa forma, mais difícil cumprir com o mesmo.

Por outro lado, é pelo facto de o Município se encontrar atualmente a cumprir o limite da dívida total orçamental, que existe liberdade, para fixar a Participação no IRS numa taxa inferior à máxima. Assim, qualquer deliberação a tomar deve ter em consideração que, abdicando o Município de receita, não se põe em causa o cumprimento do referido limite.

2.4. AS OPÇÕES DE DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Face ao exposto, entendo, salvo melhor opinião, que na presente data, o Município detém como opções, a possibilidade de elaborar proposta à Assembleia Municipal para:

2.4.1. Fixar (ou não) para o ano de 2020 (a arrecadar em 2021), uma Participação Variável no IRS até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS.



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

No que respeita à inexistência de deliberação, importa atender ao previsto no n.º 3 do art.º 26.º do RFALEI que determina que «*Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5 /prct. no IRS*».

Para efeitos de estimativa da receita que o Município pode vir a não arrecadar com a Participação Variável no IRS, podemos tomar como base de estimativa a receita que se encontra a receber no ano de 2019 (fixada, no final de 2018, em 4,5%) e a variação sobre a mesma (por cada variação de 0,1%), conforme mapa seguinte.

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS FIXADA PARA 2018							
Arrecadaria em 2019		Arrecada em 2019		Abdicou em 2019		Apuramento da variação	
A taxa máxima (1)	Receita (2)	A taxa fixada (3)	Receita (4)=[(2)*(3)]/(1)	Da taxa (5)=(1)-(3)	Receita (6)=(2)-(4)	Na taxa (7)	Receita (8)=[(2)*(7)]/(1)
5,00%	173 110 €	4,50%	155 799 €	0,50%	17 311 €	0,1%	3 462,20 €

Assim, caso o IRS apurado em 2020 (Participação a transferir para o Município no ano de 2021), tenha um comportamento igual ao apurado em 2018 (que se encontra a ser transferida, para o Município, em duodécimos, no ano de 2019), poder-se-iam apurar as apresentar as seguintes estimativas:

- Se o Município proceder à fixação de taxa de 5,0%, ou não tomar qualquer deliberação, arrecadará receita corrente, no montante de 173.110 EUR e não abdicará de qualquer receita;
- Se o Município proceder à fixação de taxa inferior a 5,0%, abdicará de receita corrente, no montante de 3.462 EUR, por cada 0,1% que diminuir à taxa de 5,0%.

Face ao exposto o Senhor Presidente propôs à Câmara que a Assembleia delibere:

- **Fixar, para o ano de 2020 (para arrecadar em 2021), uma Participação Variável de 4,5% no IRS** dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Município, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS”.

A Assembleia Municipal, deliberou **por maioria, com dez votos a favor (eleitos do Mub) e nove votos contra (seis eleitos do PS, dois eleitos do PSD e um eleito da CDU), fixar para o ano de 2020 (para arrecadar em 2021), uma Participação variável de 4,5% no IRS**, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Município, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº1 do art.º 78.º do Código do IRS.

Os eleitos do PS entregaram declaração de voto



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

Foi apresentada uma Proposta pelo eleito da CDU, que seguidamente se transcreve:

A redução da taxa de IRS de 5% para 4,5% corresponde a uma perda de receita de 18.000 €, sendo que o benefício económico para mais de metade dos contribuintes ficará situada entre 0 e 1,5 €, enquanto para menos de 1 centena de contribuintes constituirá um benefício entre os 30 e a 50 €, situação que não se justifica pelo que **a CDU propõe** a manutenção da taxa de IRS em 5% canalizando a receita não perdida para apoio ao movimento associativo”.

A Proposta foi rejeitada com dez votos a contra (eleitos do MuB), seis abstenções (eleitos do PS) e três votos a favor (eleito da CDU e dois eleitos do PSD).

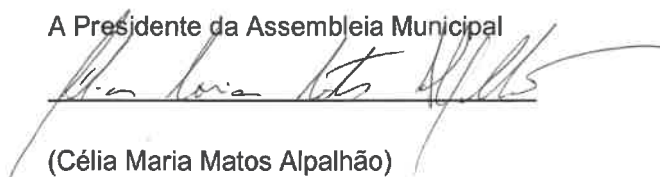
Os referidos documentos ficarão arquivados em pasta anexa

A presente minuta foi aprovada por unanimidade dos presentes.

No momento da votação estava ausente o membro João Morgado

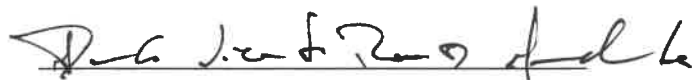
Borba, 29 de novembro de 2019

A Presidente da Assembleia Municipal



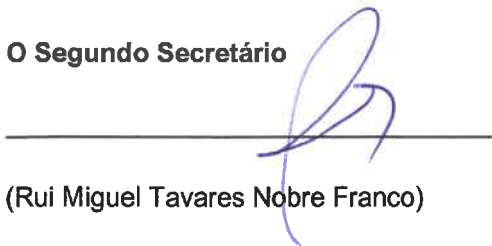
(Célia Maria Matos Alpalhão)

O Primeiro Secretário



(Paulo Vicente Ramos Mendanha)

O Segundo Secretário



(Rui Miguel Tavares Nobre Franco)